



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 018/2023, DE 22 DE MAIO DE 2023.

**CRIA A CASA DE SERVIÇOS DO POVO NA
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ/CE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Acaraú,
Estado de Ceará, aprovou o seguinte Projeto de Lei:**

Art. 1º - Esta Lei institui e regulamenta a Casa de Serviços do Povo, no âmbito da Câmara Municipal Acaraú/CE.

Art. 2º - A Casa de Serviços do Povo tem como finalidade desenvolver na população o exercício da cidadania por meio da prestação de serviços básicos descritos na presente Lei e outros que venham a ser criados, bem como atender a comunidade em situação de vulnerabilidade social, baixa renda e aos beneficiários de projetos sociais que se encontram domiciliados ou residentes no Município de Acaraú/CE.

Art. 3º - A Casa de Serviços do Povo, assegurando as garantias constitucionais pertinentes a orientações e consultas visando acesso dos cidadãos aos serviços públicos, prestará as seguintes serviços e entre outros:

I - Cadastramento no sistema estadual de vacinação contra Covid-19 e emissão do passaporte de vacinação;

II - Agendamento de atendimento no Vapt Vupt;

III - Auxílio na emissão de 2ª Via de contas disponibilizadas via internet;

IV - Emissão de Certidão de Antecedentes Criminais;

V - Emissão de Carteira do SUS (Serviço Único de Saúde);

VI - Inscrição para obtenção de CPF (Cadastro de Pessoas físicas);

VII - Emissão da 2ª via de CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);

VIII - Emissão de guia de arrecadação de IPVA, DAE (Documento de Arrecadação Estadual) para taxa de renovação de licenciamento de veículos e do seguro obrigatório;

IX - Impressão de boletos de pagamento que possam ser obtidos através de consulta à internet;

X - Inscrição em Concursos Públicos e Seleções;

XI - Emissão de Certidão Conjunta de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

XII - Emissão de Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social);

XIII - Emissão de Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS) junto Caixa Econômica Federal;

XIV - Emissão de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) junto a Justiça do Trabalho;

XV - Recebimento de críticas, sugestões, reclamações, elogios e denúncias, relacionadas a servidores, autoridade e órgão públicos a serem encaminhados às Ouvidorias competentes;

XVI - Encaminhamento do cidadão aos órgãos públicos, orientando-os de forma adequada às suas necessidades, além de prestação de informações para garantir o pleno exercício da cidadania;

XVII - Elaboração de currículos de trabalho.

Art. 4º - Os serviços previstos serão prestados pelos servidores da Câmara Municipal de Acaraú/CE em estrutura administrativa a ser posteriormente aprovada, ficando desde já a Câmara Municipal autorizada a proceder à instalação do equipamento em sua sede própria ou locada, de acordo com as necessidades.

Art. 5º - É de responsabilidade do usuário conferir a regularidade dos dados e informações quando da emissão de documentos ou inscrição em concursos públicos, não cabendo qualquer responsabilidade à Câmara Municipal de Acaraú/CE ou a seus servidores em caso de incorreções.

Art. 6º - Fica, desde já, autorizada à Câmara Municipal de Acaraú firmar convênios com entidades para viabilização de novas atividades.

Art. 7º - As despesas oriundas da execução da presente Lei são as previstas no Orçamento anual da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Acaraú, aos 22 dias de Maio de 2023.

JARBAS OLIEDSON NASCIMENTO
Presidente